



Portaria nº 0034/2024

Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos, bem como sobre o funcionamento da Câmara Municipal de Ibatiba-ES no período eleitoral de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Constituição Federal, à Lei Federal nº 9504/1997, às Resoluções do TSE nº 23610/2019 e 23738/2024.

Considerando que o início do período eleitoral para a escolha dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador exige atenção da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, quanto à observância rigorosa dos princípios da legalidade, da moralidade e da igualdade para as eleições de 2024, bem como as orientações sobre condutas vedadas aos agentes públicos para evitar qualquer ato que provoque desequilíbrio nas candidaturas e que viole a legitimidade das eleições;

Considerando a necessidade de detalhar, a partir do que determina a Constituição Federal e a legislação eleitoral, as diversas situações que envolvem as atividades dos vereadores e servidores, com o objetivo de afastar dúvidas em relação aos limites legais para suas atuações durante o pleito eleitoral de 2024 e proporcionar a segurança jurídica necessária;

Considerando ainda a necessidade de atua preventivamente no



sentido de orientar os vereadores e servidores para a devida observância da legislação eleitoral, resolve;

DA NORMATIZAÇÃO DA MATÉRIA

Art. 1º Nos termos das disposições contidas na Constituição brasileira de 1988,

na Lei Federal nº 9.504/1997, com suas alterações (“Lei das Eleições”); na Lei Complementar nº 64/1990 (“Lei de Inelegibilidades”); na Lei Federal nº 8.429/92 (“Lei de Improbidade Administrativa”); na Lei Federal nº 12.527/2011 (“Lei de Acesso a Informações”); nas Resoluções TSE nº 23.738/2024 (Calendário Eleitoral – Eleições 2024) e nº 23.610/2019 (Dispõe sobre a propaganda eleitoral), o Presidente da Câmara de Ibatiba, por meio desta Portaria, explicita publicamente as condutas vedadas aos vereadores e servidores durante todo o período eleitoral.

§ 1º A presente Portaria não cria nenhuma norma, autorizativa ou proibitiva, além daquelas já contidas nos diplomas legislativos citados no caput deste artigo.

§ 2º O texto normativo contido nesta Portaria procura condensar as normas especiais vigentes durante o período eleitoral do corrente ano, não sendo a Administração da Câmara responsável pela conduta de cada um dos agentes públicos e colaboradores que nela atuam, e suas consequências perante a Justiça Eleitoral.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

DAS RESTRIÇÕES NA UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º A publicidade da Câmara deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 3º Durante as sessões da Câmara Municipal é vedado ao Vereador fazer propaganda eleitoral, direta ou indiretamente, positiva ou negativamente.

VEDAÇÕES RELATIVAS AOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 4º São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, que atuam na Câmara as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, de partido político ou de coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pela Câmara, que excedam às prerrogativas consignadas nesta Portaria;

III - ceder servidor público ou empregado, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, de partido político ou de coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver licenciado; IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de partido político ou de coligação, de distribuição

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pela Câmara;

V - a partir de 06 de julho de 2024 até a realização das eleições, permitir que nos sítios, canais e outros meios de informação oficial da Câmara conste nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações, cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior, assegurada a manutenção das informações necessárias para estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, nos arts. 8º e 10 da Lei nº 12.527/2011 e no § 2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021.

VI - a partir de 30 de junho de 2024 permitir a transmissão de programa apresentado ou comentado por pré-candidato;

VII - usar camisetas, adesivos, bótons, bonés, broches ou qualquer adereço que divulgue candidato, partido político ou coligação no interior da Câmara;

VIII - distribuir, divulgar ou fazer propaganda eleitoral dentro da Câmara;

IX - gravar vídeo que configure propaganda eleitoral dentro da Câmara.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos desta Portaria, o Vereador, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Câmara.

§ 2º A vedação prevista no inc. IX do caput deste artigo não abrange a gravação de vídeo durante as atividades do Vereador no estrito

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



exercício de suas competências constitucionais, inclusive a realização de Sessões Solenes e Especiais.

Art. 5º É vedada a cessão de servidores públicos ou o uso de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal.

§ 1º Excetua-se da vedação prevista neste artigo a participação voluntária dos servidores públicos em campanhas eleitorais em horário diverso do previsto para o seu expediente, no período de férias ou de licença.

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 6º Buscando resguardar os agentes públicos, sugiro evitar solicitação de diária para "Agenda Parlamentar", e/ou "Agenda Gabinete de Deputado", as recomendações nesta Portaria não anulam as exigências da Lei nº 768/2015 (Lei de Diária).

DA APURAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

Art. 7º Verificados indícios de irregularidade, nos termos da presente Portaria e das normas eleitorais aplicáveis às eleições de 2024, o caso deverá ser imediatamente comunicado à Presidência, encaminhando à Procuradoria e Controladoria Interna da Câmara, para que seja apurado a má conduta.

Art. 8º Qualquer conduta vedada, praticada por servidor, deverá desencadear processo administrativo disciplinar, quando presentes os



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

requisitos, submetendo o servidor às normas e sanções estabelecidas no Estatuto dos Servidores Municipais de Ibatiba, sem prejuízo das demais consequências.

Art. 9º Qualquer conduta vedada praticada por Vereador deverá ser comunicada à Procuradoria Geral da Câmara, desde que atendidos os requisitos legais, submetendo o parlamentar às normas e às sanções estabelecidas no Regimento Interno, sem prejuízo das demais consequências. **Art. 10.** Verificados indícios de irregularidade cujas competências de apuração e sanção não sejam da Câmara, após manifestação da Procuradoria e Controladoria, deverá o caso ser encaminhado aos Órgãos competentes, tais como Ministério Público Eleitoral ou Ministério Público Municipal.

Art. 11. Constatada a ocorrência de conduta vedada de cunho contínuo, essa deverá ser imediatamente suspensa a qualquer tempo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As orientações e os entendimentos lançados nesta Portaria, fundamentados na legislação eleitoral e extraídos do exame da Jurisprudência, das Súmulas e das Resoluções da Justiça Eleitoral, não vinculam ou antecipam eventuais manifestações e decisões que venham a ser proferidas sobre a matéria pela Justiça Eleitoral ou pelo Ministério Público, no exercício de suas competências específicas.

Art. 13. Eventuais dúvidas sobre o regramento previsto nesta Portaria deverão ser sanadas por consulta específica à Administração da Câmara, por meio da Procuradoria e Controladoria Interna, a fim de que

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

seja expedida orientação jurídica de maneira prévia a realização do ato ou conduta que se pretende executar, devendo o interessado, se entender necessário, consultar diretamente àquela Justiça especializada.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ibatiba – ES, 17 de julho de 2024.

Registra-se Publica-se Cumpra-se

MARCUS RODRIGO AMORIM FLORINDO

Presidente

(28) 3543-1806 

www.ibatiba.es.leg.br 

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES 